

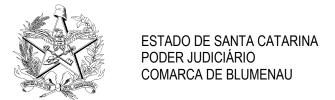
## Portaria n.º 79/DF

QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução GP n. 23 de 24 de maio de 2018, de lavra do e. Desembargador Presidente do e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que suspendeu os prazos processuais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina nos dias 24 e 25 de maio de 2018, em razão dos efeitos da greve geral de caminhoneiros, especialmente diante da notória dificuldade de circulação de pessoas e veículos em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** as informações advindas dos meios de comunicação denotando a continuidade do movimento e o desconhecimento de perspectiva, com razoável margem de previsibilidade, acerca de breve retorno à normalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o cumprimento de decisões judiciais de caráter urgente, notadamente por parte dos Oficiais de Justiça, cujos veículos particulares têm a sua circulação restringida em virtude do desabastecimento em postos de combustíveis ocasionados pelo movimento paredista referido; e



**CONSIDERANDO** a importância de disciplinar, em sede de *regime excepcional*, algumas providências (para imediata implementação) que visem contornar, enquanto persistirem tais circunstâncias, os efeitos prejudicais acarretados aos jurisdicionados, com ofensa ao princípio do acesso à justiça;

## **RESOLVE:**

- 1. O cumprimento de diligências por parte dos Oficiais de Justiça deverá se restringir à prática de atos manifestamente urgentes, cuja prestação da tutela jurisdicional exija imediata efetividade, em tal âmbito compreendidos aqueles que coloquem em risco a vida ou a liberdade dos jurisdicionados;
- 2. Os Oficiais de Justiça, quando do cumprimento dos atos mencionados no artigo 1º desta Portaria, deverão adotar todas as medidas possíveis no sentido de racionalizar a necessidade de deslocamento, valendo-se, para tanto, dos mais diversos mecanismos de comunicação (a exemplo de e-mail, fac-símile, WhatsApp, etc), devendo constar certificadas circunstanciadamente tais iniciativas;
- 2.1. Em se tratando de alvará de soltura, seu cumprimento implementar-se-á por meio da utilização do sistema de malote digital junto aos estabelecimentos prisionais (Penitenciária Industrial e Presídio Regional de Blumenau), cabendo aos responsáveis respectivos adotarem as providências necessárias para a pronta efetivação da ordem;
- 3. No cumprimento dos atos que lhe incumbirem, independentemente da apreciação de sua urgência, concita-se os Oficiais de Justiça a manterem contato telefônico com o Advogado interessado



## ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BLUMENAU

indagando-lhe sobre a possibilidade de oferecer os meios necessários à viabilização do deslocamento, prestigiando-se, com isso, o princípio da cooperação (NCPC, art. 6°) em prol da efetividade da prestação jurisdicional, na medida do possível, o que igualmente deverá ser certificado.

4. Esta Portaria entra em vigor nesta data, persistindo seus efeitos enquanto perdurar a paralisação dos caminhoneiros e o consequente desabastecimento de combustível em nossa região.

## P.R. Cumpra-se.

Proceda-se às devidas anotações.

Comunique-se o egrégio Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional de Santa Catarina e Subseção de Blumenau.

Blumenau (SC), 25 de maio de 2018, às 18:10h.

QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES Juíza de Direito e Diretora do Foro